**Lei Municipal nº 2.689/2020**

**Autoriza o poder executivo a fazer a doação ou concessão de direito real de uso de terrenos, edificados ou não, com encargos e cláusula de reversão, como forma de incentivo à Indústrias, prestadoras de serviços, importadoras, exportadoras, armazém geral, armazém alfandegado e ainda cooperativas de produção, que estabeleçam suas atividades no Município, bem como aquelas já existentes, que ampliem sua capacidade de produção e demanda de mão de obra e da outras providencias.**

**O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul**, Estado de Santa Catarina,

**TORNA PÚBLICO** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município, a fazer a doação ou concessão de direito real de uso com encargos e cláusula de reversão como forma de incentivo a Indústrias, prestadoras de serviços, importadoras, exportadoras, armazém geral, armazém alfandegado e ainda cooperativas de produção, que estabeleçam suas atividades no Município, bem como aquelas já existentes, que ampliem sua capacidade de produção e demandam de mão de obra, as áreas de terras com as seguintes descrições:

I – Imóvel de domínio público, constituído pela Parte do Lote Urbano nº 02-A, da Quadra “F”, do Loteamento Silvestre Fogiatto, com **área de 702,95 m2** (Setecentos e dois e noventa e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Reinaldo Antônio Klein, na cidade de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, matricula sob nº 9.827.

**Art. 2º** A doação e concessão de que trata o artigo anterior, será efetuada por meio de concorrência, com base na Lei Municipal nº 2.223/2012 de 13 de julho de 2012 e alterações posteriores, constando em seu instrumento os encargos, o prazo de seu cumprimento e clausulas de reversão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC

21 de outubro de 2020

69º ano da Fundação e 58º ano da Instalação.

**Claudio Júnior Weschenfelder**

***Prefeito Municipal.***

Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**Julio Cesar Della Flora**

***Secretário de Administração e Fazenda***